

PREGÃO ELETRÔNICO

16/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
UASG: 926677

1

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/06/2024 às 10 horas

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas parceladas sob demanda, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais, por um período de 12 meses, conforme condições e exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O Valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 268.573,19 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e dezenove centavos)**, sendo R\$ 266.563,19 o valor total estimado para compra de bilhetes, acrescido de R\$ 2.010,00, que perfaz o valor total estimado referente à taxa de transação (R\$ 15,00 por taxa de transação, de um total de 134 transações).

A despesa desta licitação onerará o recurso financeiro classificado sob o número **01.031.3001.4003.3.3.90.33.01.01.100 – Item 3.1 do PCA 2024.**



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

MODO DE DISPUTA:	REGIME DE EXECUÇÃO:	VISTORIA:
Aberto	Empreitada por Preço Unitário	NÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COTAS PARA ME/EPP/COOP:	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Menor Preço da Taxa de Transação	Termo de Contrato

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)	15
8. DOS RECURSOS	22
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas** > **Pregões** > **Em andamento** > **Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

(Processo Administrativo CMC-ADM-2024/00039)

3

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campinas, por meio do Diretor de Materiais e Patrimônio, sediada na Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas parceladas sob demanda, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais, por um período de 12 meses, conforme condições e exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. A licitação será formada por único item, devendo o licitante ofertar proposta para o quantitativo total.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMC/CV202400045

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5.1. **Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



2.6.5.2. A vedação de que trata o subitem 2.6.5 estende-se às empresas subcontratadas, quando e caso a subcontratação for possível nos termos deste edital.

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. Não poderão participar da licitação a cooperativa de mão de obra para fornecimento de trabalhadores para execução de serviços ou empresas que utilizem trabalhadores fornecidos por este tipo de cooperativa, atuando em estado de subordinação, conforme o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 438/2003, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Campinas, em 24/09/2003;

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valores unitários e total do item (TAXA DE TRANSAÇÃO);

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. **Havendo divergência entre especificações constantes deste edital ou de seus anexos em relação às especificações contidas no sistema, prevalecerão às constantes deste edital e seus anexos.**

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



5.12. Será adotado o **modo de disputa “aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926677”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas nas condições do subitem anterior, após concedida a preferência prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

12

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Federal nº 11.430/2022;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.3. **Havendo empate ficto, ou seja, situação em que a proposta ou lance final de microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

ao melhor preço ofertado, aplicar-se-á o critério de desempate previsto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

5.19. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13

5.20.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos moldes do ANEXO I-A, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Relação de apenados de impedimento de contrato/licitação mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- e) Cadastro de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

14

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro **examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926677”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após tentativa de negociação do pregoeiro;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Campinas para orientar sua decisão.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e deverão estar em nome da pessoa jurídica licitante, são os seguintes:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Para fins de habilitação jurídica será exigida documentação que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica do licitante, como:

7.1.1.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



- 7.1.1.1.2. Tratando-se de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.1.1.1.3. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 7.1.1.1.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.1.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 7.1.1.1.7. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- 7.1.1.1.8. Comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de:
- 7.1.1.1.9. **Certidão** expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade empresarial
- 7.1.1.1.10. **Documento** expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área, que não a empresarial
- 7.1.1.1.11. **Comprovante** de optante pelo SIMPLES NACIONAL.

7.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926677”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

7.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da Sede do Licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico (ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, do ISS – Imposto sobre Serviços;

7.1.2.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo do Serviço (**FGTS**);

7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



7.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 7.1.3.1. **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

18

- 7.1.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação;

- 7.1.3.1.2. Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 7.1.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

7.1.4. **Qualificação Técnica:**

- 7.1.4.1. No mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de contrato de agenciamento de hospedagens no valor correspondente de, pelo menos, R\$ 134.286,59.

- 7.1.4.1.1. É admitida a somatória de atestados para fins de comprovação do valor mínimo estipulado, desde que os mesmos tenham sido executados simultaneamente.

- 7.1.4.2. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

mínima de 6 (seis) meses na prestação de serviços do objeto desta contratação.

7.1.4.2.1. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de contratos, notas fiscais, dentre outros documentos.

19

7.1.4.2.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.5. **Outras comprovações:**

7.1.5.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, conjuntamente com a proposta comercial atualizada, declaração subscrita por representante legal do licitante, conforme disposto no **Anexo IV – Modelo de Declarações**, atestando que:

7.1.5.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, caso se trate de administrador pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedação para participação em licitações;

7.1.5.1.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que deverá apresentar comprovação documental de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedação para a participação em licitações;

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926677”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICV202400045

7.1.5.1.3. E que não possui, em seus quadros, administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Campinas, ou ainda com servidor público de setor da Câmara Municipal de Campinas envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir

7.1.6. **Regras Gerais**

7.1.6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação anexados no comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento, podendo ser apresentados em original, cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, NO MÍNIMO, **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.1

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, assim entendido o prazo de **30 (trinta) minutos** para manifestação da intenção;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na forma do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinas nº 15/2022.

23

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pedir esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, *pelos seguintes e-mails:* licitacoes@campinas.sp.leg.br ou compras.camara.campinas@gmail.com

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. Caso o contratado opte pelo seguro-garantia para cumprimento ao disposto na cláusula décima segunda do Anexo III – Minuta de Contrato, o prazo previsto no subitem 12.1 da referida cláusula obedecerá ao disposto no §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exceto aos indicados na minuta de contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926677"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMC/CV202400045

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em atenção ao disposto na Lei 15.593/2018, regulamentada pelo Decreto nº 20.290, de 17 de abril de 2019, a Contratada recrutará, preferencialmente, mão de obra oriunda do Programa de Atenção à População em Situação de Rua, “Parceiros da Cidade – Mão Amiga”, devendo, neste caso, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos – SMASDH, pelos seguintes canais de comunicação: Telefone: (19) 2515-7292; Celular: (19) 99394-0974; Av. Anchieta, 343, 5º andar, Campinas/ SP.

11.11. Em atendimento ao disposto no Comunicado GP 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, arrola-se abaixo as regulamentações à Lei nº 14.133/2021, editados no âmbito da Câmara Municipal de Campinas, que poderão ser acessados no seguinte link: <https://sapl.campinas.sp.leg.br/norma/pesquisar>:

11.11.1. Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 (Regulamenta os §§3º e 5º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do legislativo municipal);

11.11.2. Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 (Regulamenta o §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a definição do preço máximo para as contratações por licitação, dispensa ou inexigibilidade);

11.11.3. Ato da Mesa Diretora nº 02/2024 (Regulamenta o §2º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a definição do preço máximo nos processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia);

11.11.4. Ato da Mesa Diretora nº 05/2024 (Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, em conformidade com o §1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021);

11.11.5. Ato da Mesa Diretora nº 06/2023 (Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Campinas);

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926677”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> - <http://www.campinas.sp.leg.br/transparencia/compras-e-licitacoes/pregao-eletronico/2023>.

29

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**

11.14.1.1. **ANEXO I-A – Modelo de Proposta Comercial**

11.14.2. **ANEXO II – Termo de Ciência e Notificação;**

11.14.3. **ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato**

11.14.4. **ANEXO IV – Modelo de Declarações**

Campinas, 24 de maio de 2024.

Julio Cesar Favinha

Diretor de Materiais e Patrimônio

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926677”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço: www.campinas.sp.leg.br, opção **Licitações em Andamento**.



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens corporativas parceladas sob demanda, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais, por um período de 12 meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CATSER	UNIDA- DE DE MEDIDA	QTD. Es- timada para 12 meses
01	01	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais	3719	unidade	134

CATSER é o código do serviço no catálogo do sistema *comprasnet*, que pode ser acessado através do link <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

- 1.2. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) terá valor fixo, seja a operação realizada por meio do sistema, correio eletrônico ou telefone, e será aplicável a cada uma das seguintes operações:

- a) Emissão de passagens aéreas;
- b) Reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas;
- c) Cancelamento de passagens aéreas.

Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta que tenham um único número de bilhete. Caso ida e volta tenham números de bilhetes distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

- 1.3. Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.4. O total estimado de gastos com a compra de bilhetes de passagens é de R\$ 266.563,19, para o período de 12 (doze) meses. Os valores médios dos bilhetes aéreos, com as respectivas taxas de embarque, foram estimados com base na média de valores gastos com esses itens na Câmara Municipal de Campinas no ano de 2023, acrescida do IPCA da projeção do IPCA a.a. para 2024, de acordo com o Relatório Focus do Banco Central do Brasil, consultado em 11 de dezembro de 2023. O detalhamento da estimativa consta do ETP item 4.

1.4.1. Durante a vigência do contrato, os gastos com passagens poderão ser atualizados pelo IPCA.

1.5. O valor global estimado para a execução do presente objeto, para o período de 12 (doze) meses, será composto pelo valor indicado no item 1.4. acrescidos do valor total, referente à taxa de transação, ofertado pela licitante vencedora.

1.6. A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste Termo de Referência constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando a Câmara Municipal de Campinas obrigada a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data estipulada na primeira Ordem de Serviço enviada à Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e há disponibilidade orçamentária conforme consta no item 2.1 do ETP.

1.8. Informações complementares quanto à vigência da contratação constam da minuta de contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

- 3.1.1. Poderá a contratada adquirir as passagens aéreas diretamente com as empresas aéreas ou através de terceiros intermediários, desde que seja garantido o menor preço possível para o serviço contratado, dentro dos parâmetros indicados pela Contratante.
- 3.1.2. Para a hipótese de contratação de serviços através de terceiros, deverá a Contratada juntar documentos que comprovem a vantajosidade desta forma de contratação, por exemplo através da apresentação de notas fiscais contra outros órgãos públicos preferencialmente ou a impossibilidade de contratação direta dos serviços, por força de indisponibilidade de assentos ou exclusividade de venda.

3.2. Garantia da contratação

- 3.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução

- 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.1.1.1. Início da execução do objeto: conforme a data estipulada na primeira Ordem de Serviço enviada à Contratada.
- 4.1.1.2. A contratada deverá manter estrutura administrativa e operacional que garanta atendimento à contratante de



segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, no que se refere ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, por intermédio de telefone e e-mail.

- 4.1.1.3. Deverá ser disponibilizado ainda, contato para atendimento fora do horário estipulado no item anterior, para os casos de viagens emergenciais.
- 4.1.1.4. A empresa deverá disponibilizar, em até 24 horas da assinatura do contrato, o telefone e o e-mail através dos quais a Câmara Municipal de Campinas será atendida.
- 4.1.1.5. A contratada poderá disponibilizar, desde que sem ônus para a Câmara Municipal de Campinas, acesso a Sistema de Gestão de Viagens Corporativas via web.
- 4.1.1.6. A contratante indicará os servidores responsáveis pelas requisições, autorizações e envio de Ordens de Serviços.
- 4.1.1.7. Mediante solicitação da contratante, a contratada deverá providenciar os orçamentos de passagens até às 17h00 do mesmo dia de envio nas solicitações enviadas até às 13h00 e nas solicitações enviadas após às 13h00, deve responder até às 10h00 do dia útil subsequente no caso de viagens que ocorrerão no prazo de mais de 7 dias da data de solicitação.
- 4.1.1.8. Mediante solicitação da contratante, a contratada deverá providenciar os orçamentos de passagens em 1h no caso de viagens que ocorrerão em até 7 dias data solicitação.
- 4.1.1.9. Os orçamentos de passagens consistem em: relação de voos ofertados por todas as companhias aéreas que atendam ao trecho e data solicitados, indicando tarifas mais econômicas de voos e suas respectivas taxas de embarque, preferencialmente em voos sem escalas ou conexões.
- 4.1.1.10. A cotação será realizada por meio de sistema online ou offline quando não for possível via sistema. Quando realizado via sistema, a pesquisa será realizada automaticamente e apresentará todas as opções de voos que atendam às necessidades contidas na solicitação da Câmara Municipal de Campinas, incluindo as respectivas tarifas, horários e disponibilidades.



- 4.1.1.11. Os orçamentos de passagens devem conter o prazo de validade dos preços ofertados.
- 4.1.1.12. Após a escolha dos voos será emitida a Ordem de Serviço, via e-mail ou sistema eletrônico, devendo a contratada providenciar e enviar as reservas no prazo de até três horas.
- 4.1.1.13. As reservas de bilhetes aéreos deverão ser encaminhadas por e-mail para conferência e autorização da contratante antes da efetivação da compra. Sendo que a CONTRATADA deverá apresentar por intermédio de sua Central de Atendimento, na forma eletrônica ou impressa em papel (quando solicitado) a reserva contendo:
- Localizador/código de reserva;
 - Nome do passageiro(s);
 - Data e hora de validade da reserva;
 - Demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação.
- 4.1.1.14. Após a autorização prevista no item anterior, o bilhete aéreo deverá ser emitido e encaminhado via e-mail no prazo de até 2 horas.
- 4.1.1.15. A contratada deverá providenciar após a solicitação, as alterações, reemissões, cancelamentos e pedidos de reembolso de bilhetes aéreos até as 17h00 do mesmo dia de envio nas solicitações enviadas até às 13h00 e nas solicitações enviadas após às 13h00, deve até às 10h00 do dia útil subsequente no caso de viagens que ocorrerão no prazo de mais de 7 dias da data de solicitação.
- 4.1.1.16. A contratada deverá providenciar após a solicitação, as alterações, reemissões, cancelamentos e pedidos de reembolso de bilhetes aéreos até em 1h no caso de viagens que ocorrerão em até 7 dias data solicitação.
- 4.1.1.17. A contratada deverá informar em relatório o valor do crédito decorrente de reembolso, bem como eventuais cobranças de multas ou taxas por parte da companhia aérea, detalhando os valores cobrados, a qualquer título, em até dois dias após a comunicação do evento pela contratante.



- 4.1.1.18. Os eventuais custos provenientes da alteração, reemissão, cancelamento ou “no show”, uma vez comprovados pela contratada, serão incluídos na nota fiscal estando discriminados em item específico.
- 4.1.1.19. É vedada a concessão de reembolso ao usuário de passagem aérea.
- 4.1.1.20. O valor referente ao reembolso deverá ser creditado em eventual fatura em até sessenta dias, a partir da emissão do bilhete, estando discriminados em item específico, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.
- 4.1.1.21. Os prazos mencionados neste capítulo poderão ser prorrogados nos casos de inoperância dos sistemas, mediante comprovação da ocorrência pela Contratada.
- 4.1.1.22. Todas as informações, solicitações, confirmações, autorizações, bilhetes, reservas e operações correlatas deverão ser realizadas via e-mail ou sistema eletrônico.
- 4.1.1.23. Fora do horário estipulado no subitem 4.1.1.2., para os casos de viagens emergenciais ou em casos excepcionais, as operações mencionadas no item anterior poderão ser realizadas por telefone, sendo formalizadas assim que possível nos termos do item 4.1.22.
- 4.1.1.24. A contratante realizará periodicamente, de forma aleatória, a checagem dos preços ofertados, a fim de avaliar a compatibilidade com o mercado, através de cotação paralela, simultânea às emissões de bilhete.
- 4.1.1.25. Caso se constate irregularidades, como taxas adicionais ou sobre preços em relação aos preços ofertados pelas Companhias Aéreas, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no contrato.

4.2. Materiais a serem disponibilizados

- 4.2.1. A CONTRATADA é responsável por dimensionar e disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, ficando todos os custos ao seu encargo.



5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesse item.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

5.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. Indisponibilidade injustificada de atendimento dentro do horário de 08h às 18h, por intermédio de telefone e e-mail.

5.1.1.4. Indisponibilidade de contato na forma do subitem 4.1.1.23., fora do horário estipulado no subitem 4.1.1.2., para os casos de viagens emergenciais

5.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.1.2.1. Atendimento aos prazos e requisitos dispostos nos itens 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.1.7, 4.1.1.8, 4.1.1.9, 4.1.1.10, 4.1.1.11, 4.1.1.12, 4.1.1.13, 4.1.1.14, 4.1.1.15, 4.1.1.16, 4.1.1.17, 4.1.1.20 e 4.1.1.22 conforme IMR abaixo:

Item	Descrição da não conformidade	Pontuação
01	Indisponibilidade injustificada de atendimento dentro do horário de 08h às 18h, por intermédio de telefone e e-mail	01
02	Indisponibilidade de contato para atendimento fora do horário estipulado no item 4.1.1.2, para os casos de viagens emergenciais.	03
03	Desrespeitar o prazo de até 24 horas da assinatura do contrato para disponibilização de telefone e e-mail através dos quais a Câmara Municipal de Campinas será atendida.	01





CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

Escola do Legislativo de Campinas e Gabinete da Presidência

elecamp@campinas.sp.leg.br

presidencia@campinas.sp.leg.br

Ramal: 1860 e 1395

V. 3.2024

04	Descumprimento dos prazos estipulados no item 4.1.1.7. do Termo de Referência	01 ponto por hora de atraso, limitado a 10 pontos de desconto
05	Descumprimento do prazo estipulado no item 4.1.1.8 do Termo de Referência	01 ponto por hora de atraso, limitado a 10 pontos de desconto
06	Ausência de informações nos orçamentos conforme item 4.1.1.9 Termo de Referência.	01
07	Indisponibilidade injustificada de cotação conforme item 4.1.1.10 Termo de Referência.	01
08	Ausência de prazo de validade dos preços ofertados em orçamentos.	01
09	Descumprimento do prazo estipulado no item 4.1.1.12. Termo de Referência	01 ponto por hora de atraso, limitado a 10 pontos de desconto
10	Ausência de pelo menos um dos itens estipulados no item 4.1.1.13. do Termo de Referência para as reservas.	01 ponto por item faltante, limitado a 10 pontos de desconto
11	Descumprimento do prazo estipulado no item 4.1.1.14 do Termo de Referência	01 ponto por hora de atraso, limitado a 10 pontos de desconto
12	Descumprimento dos prazos estipulados no item 4.1.1.15. do Termo de Referência	01 ponto por hora de atraso, limitado a 10 pontos de desconto
13	Descumprimento do prazo estipulado no item 4.1.1.16 do Termo de Referência	01 ponto por hora de atraso, limitado a 10 pontos de desconto
14	Descumprimento do prazo estipulado no item 4.1.1.17 do Termo de Referência	01 ponto por dia de atraso, limitado a 10 pontos de desconto
15	Descumprimento do prazo estipulado no item 4.1.1.20 do Termo de Referência	01 ponto por dia de atraso, limitado a 10 pontos de desconto
16	Indisponibilidade injustificada de realização de solicitações, confirmações, autorizações, bilhetes, reservas e operações correlatas de serem realizadas via e-mail ou sistema eletrônico. (ref. 4.1.1.22.)	02

A cada não conformidade identificada pela fiscalização será atribuída a pontuação correspondente e para cada ponto somado será descontado 0,2% do valor da Nota Fiscal ou fatura relativa àquele período de medição. O cálculo do desconto será feito sobre o valor da solicitação que apresentou inconformidade, caso a Nota Fiscal ou Fatura inclua mais de uma solicitação.

5.2. Do recebimento dos serviços:

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

SIGA



 CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

Escola do Legislativo de Campinas e Gabinete da Presidência

elecamp@campinas.sp.leg.br

presidencia@campinas.sp.leg.br

Ramal: 1860 e 1395

V. 3.2024

5.2.1. As faturas deverão ser emitidas somente após a realização da viagem e a comunicação sobre o recebimento provisório dos serviços, que ocorrerá em até 2 dias úteis, por meio de e-mail, em consonância com o valor apurado no Índice de Medição de Resultados – IMR.

5.2.2. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá com o aceite da fatura.

5.3. Do pagamento

5.3.1. O valor devido à contratada será composto exclusivamente pelos valores das tarifas das companhias aéreas, incluída a taxa de embarque, mais a TAXA DE TRANSAÇÃO.

5.3.2. Os serviços de emissão de bilhete de passagem aérea deverão contemplar, tão somente o trecho e tributos incidentes.

5.3.2.1. Serviços contratados a parte, tais como seguro viagem, bagagem extra, espaço extra, dentre outros, são de responsabilidade exclusiva do servidor (passageiro) e não deverão ser incluídos nos valores da passagem, sob pena de recusa da nota fiscal.

5.3.3. A TAXA DE TRANSAÇÃO à que se refere o item anterior, constitui a única forma de remuneração à contratada pelos serviços de agenciamento previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

5.3.4. A TAXA DE TRANSAÇÃO terá valor fixo aplicável a cada uma das operações listadas no item 1.1.

5.3.5. A fatura deverá especificar:

- Nome do passageiro;
- Nome do Cia aérea;
- Datas dos voos;
- os valores de passagem unitária e rota;
- a taxa de transação;
- taxas e impostos cobrados pelas companhias aéreas.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

SIGA 



 CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

Escola do Legislativo de Campinas e Gabinete da Presidência

elecamp@campinas.sp.leg.br
presidencia@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1860 e 1395

V. 3.2024

- 5.3.6. Caso o preço global válido da proposta final, após o término da disputa de lances, informar valor, cuja divisão pelo quantitativo total perfizer um valor com mais de 02 (duas) casas decimais, essas (casas a partir da terceira) serão desconsideradas.
- 5.3.7. A taxa de transação será paga juntamente com os valores das tarifas das companhias aéreas, incluída a taxa de embarque.
- 5.3.8. As faturas deverão ser emitidas somente após a realização da viagem, ou seja, após realização dos voos adquiridos.
- 5.3.9. As faturas deverão ser acompanhadas das ordens de serviço e documentos fiscais comprobatórios dos serviços prestados, quais sejam, bilhetes de companhias aéreas, notas fiscais de eventuais terceiros fornecedores, emitidas contra a contratada, que subsidiarão os cálculos da remuneração devida à contratada e o reembolso das despesas por ela realizadas.
- 5.3.10. Após o recebimento provisório disposto no item 5.2.1, a CONTRATANTE receberá a respectiva Nota Fiscal de cobrança, encaminhada pela CONTRATADA ao e-mail nfe@campinas.sp.leg.br, e deverá aceitá-la e atestá-la, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, ou rejeitá-la e solicitar correções/substituições.
- 5.3.11. A CONTRATADA deverá enviar, junto com a nota fiscal, a seguinte documentação válida e atualizada:
- a) a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal competente;
 - c) o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - d) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade.
- 5.3.11.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- 5.3.11.2. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

SIGA 



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

Escola do Legislativo de Campinas e Gabinete da Presidência

elecamp@campinas.sp.leg.br

presidencia@campinas.sp.leg.br

Ramal: 1860 e 1395

V. 3.2024

5.3.11.3. É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

5.3.12. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição e, a partir da reapresentação da Nota Fiscal correta, se reiniciará a contagem do prazo estabelecido no item 5.3.10.

5.3.13. A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal.

5.3.14. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, a título de indenização, glosa ou penalidade aplicada

5.3.15. Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para prestação do serviço.

5.3.16. Pelo atraso injustificado do pagamento, por parte da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, a partir do dia posterior à data do vencimento e pro-rata tempore, correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança.

5.3.17. A retenção do IR ocorrerá conforme o disposto na IN 1.234/2012.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

SIGA



Escola do Legislativo de Campinas e Gabinete da Presidência

elecampa@campinas.sp.leg.br

presidencia@campinas.sp.leg.br

Ramal: 1860 e 1395



V. 3.2024

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira e a qualificação-técnica serão regulamentadas no instrumento convocatório.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A apresentação da proposta importa submissão total, irrestrita e irrevogável dos proponentes às condições desse Termo de Referência.

Campinas, 6 de maio de 2024.

Bruna Mendes Buso
Fiscal de Contrato
Escola do Legislativo – ELECAMP

Nely Monteiro Castanheira
Diretora Acadêmica
Escola do Legislativo – ELECAMP

Anne Caroline Forster Garcia da Silva
Fiscal de Contrato
Gabinete da Presidência

Lincoln Carlos Dos Santos
Secretário Geral
Gabinete da Presidência

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

SIGA



Escola do Legislativo de Campinas e Gabinete da Presidência
elecamp@campinas.sp.leg.br
presidencia@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1860 e 1395

V. 3.2024

ANEXO I - A MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO CMC-ADM-2024/xxx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens corporativas parceladas sob demanda, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais, por um período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	I.E.:	
ENDEREÇO:	Nº:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	CEP:
ENQUADRAMENTO: ☐ ME ☐ EPP ☐ EIRELI ☐ LTDA ☐ S/A ☐ MEI		
E-MAIL:		TELEFONE:

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

Item	Descrição	Qtd (A)	Unid	Valor Unitário da taxa de transação (B)	Valor Total da taxa de transação (C = AxB)
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais)	134	transação		

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

Escola do Legislativo de Campinas e Gabinete da Presidência

elecamp@campinas.sp.leg.br

presidencia@campinas.sp.leg.br

Ramal: 1860 e 1395

V. 3.2024

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Anexo I – Termo de Referência e Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

☐ **Declaro para os devidos fins que essa proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento do contrato a ser executado.**

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

1.1.1. LOCAL/DATA

1.1.2. REPRESENTANTE LEGAL - RG / CPF

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

SIGA

ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

dimap@campinas.sp.leg.br
Telefone: 19-37361591

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMCICY202400045

SIGA

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS PARCELADAS, SOB DEMANDA, INCLUINDO EMISSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A EMPRESA _____:

A Câmara Municipal de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Avenida da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente Vereador Luiz Carlos Rossini, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, telefone _____, e-mail: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada por _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF _____, ajustam o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, resultante do Protocolo Interno CMC-ADM-2024/00039, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens corporativas parceladas, sob demanda, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais, pelo período de **12 (doze)** meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente de nº 01.031.3001.4003.3.3.90.33.01.01.100.

1.3 - No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, ficando a Câmara obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimada e, havendo necessidade, a emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze)** meses, contados da data estipulada na primeira Ordem de Serviços enviada à Contratada, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670



MINUTA

2.2 - A Administração tem a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.2.1 - A extinção mencionada no item 2.2 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.2.2 - A Contratante, anualmente, verificará a manutenção da vantagem da contratação e, caso o contrato não mais lhe ofereça vantagem, dará publicidade à Contratada da decisão da sua extinção, que se efetivará respeitando, no mínimo, o intervalo do item 2.2.1 e inciso III do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE TRANSAÇÃO E DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

3.1. Observado o previsto no Termo de Referência, pelos serviços de agenciamento previstos no objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a **Taxa de Transação** prevista na planilha abaixo:

Objeto	Estimativa de Transações - 12 Meses (A)	Valor Unitário da Taxa de Transação (B) (R\$)	Valor Total (A) x (B) (R\$)
Prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais.	134	R\$ ____	R\$ ____

3.1.1. Estão incluídos na Taxa de Transação todos os custos operacionais, tributos, encargos e quaisquer despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto contratual.

3.2. O total estimado de gastos com passagens aéreas é de **R\$ 266.563,19 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezenove centavos)**, para o período de **12 (doze) meses**.

3.2.1. Durante a vigência do contrato, os gastos com passagens, que correspondem ao saldo estimado a ser utilizado nesta contratação, poderão ser reestimados e atualizados unilateralmente pela Contratante, por meio de apostilamento ao presente contrato, conforme interesse público devidamente motivado e existência de dotação orçamentária.

3.2.1.1. A reestimativa e atualização do saldo de contrato não altera o número de transações contratadas e, por isso, não se trata de alteração quantitativa do objeto do contrato.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670



3.3. O valor global estimado para a execução do presente objeto, para o período de **12 (doze)** meses, será composto pelo valor indicado no item 3.2, acrescido do valor total referente à taxa de transação, ofertado pela licitante vencedora.

3.3.1. O valor devido à Contratada será composto exclusivamente pelos valores das tarifas das companhias aéreas, incluída a taxa de embarque, e pela TAXA DE TRANSAÇÃO.

3.3.2. Os serviços de emissão de bilhete de passagem aérea deverão contemplar tão somente o trecho e os tributos incidentes.

3.3.3. Serviços contratados à parte, tais como seguro viagem, bagagem extra, espaço extra, dentre outros, são de responsabilidade exclusiva do servidor (passageiro) e não deverão ser incluídos nos valores referentes ao trecho e aos tributos incidentes, sob pena de recusa da Nota Fiscal.

3.3.4. A Taxa de Transação é a única forma de remuneração à Contratada pelos serviços de agenciamento objeto deste Contrato, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

3.4. A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste Contrato e no Termo de Referência constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando a Câmara Municipal de Campinas obrigada a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando, para isto, o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

3.5. Atribui-se a este Contrato o valor total **estimado** de **R\$** _____ (_____), que corresponde ao valor total estimado de despesas com passagens aéreas da Câmara Municipal de Campinas, acrescido do valor total com as Taxas de Transações, pelo período de **12 (doze)** meses.

3.5.1. Os valores e quantitativos previstos nesta cláusula são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

3.6. A Taxa de Transação cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza pelo período de 12 meses a contar da data da proposta.

3.6.1. Após 12 (doze) meses da data da proposta, o valor da Taxa de Transação poderá ser

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670



MINUTA

reajustado, mediante requerimento da contratada, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

3.6.2 – A Contratada deverá solicitar o reajuste anteriormente ou em até 2 (dois) meses da data de aniversário da proposta.

3.6.2.1 – Passados 2 (dois) meses da data de aniversário da proposta, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da Contratada em diante, não retroagindo à data da proposta.

3.7 – Ao longo da execução contratual, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro se constatar fato imprevisível ou de difícil previsibilidade que alterou o equilíbrio originalmente avençado no presente contrato.

3.7.1 – A Contratada deverá instruir eventual pedido de reequilíbrio com provas objetivas dos fatos ou situações supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsibilidade que alteraram o equilíbrio econômico-financeiro em relação às condições originais do contrato, sob pena de ter seu pedido indeferido.

3.7.2 - A Contratante deverá responder ao pleito em até 1 (um) mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2 – O início da execução do objeto ocorrerá na data estipulada na primeira Ordem de Serviço enviada à Contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3 – Poderá a Contratada adquirir as passagens aéreas diretamente com as empresas aéreas ou através de terceiros intermediários, desde que seja garantido o menor preço possível para o serviço contratado.

4.3.1 – Para a hipótese de contratação de serviços através de terceiros deverá a Contratada juntar documentos que comprovem a vantagem desta forma de contratação, por meio da apresentação de notas fiscais contra outros órgãos públicos, preferencialmente, ou a impossibilidade de contratação direta dos serviços, por força de indisponibilidade de assentos ou exclusividade de venda.

4.3.2 – A subcontratação limita-se ao previsto no item anterior.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a Contratada deverá:

5.1.1 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

5.1.2 – Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada à Contratante em até 05 dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

5.1.3 – Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará a Contratada ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

5.1.3.1 - A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre a Contratada e o representante da Contratante, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer à Contratante em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e, ainda, quando houver solicitação emergencial;

5.1.3.2 – A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

5.1.3.3 – O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de “MEI”.

5.1.3.4 – Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa/preposto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Além das Obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a Contratante deverá:

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670



6.1.1 - Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato;

6.1.2 - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

6.1.3 - Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.1.4 - Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;

6.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – Durante a vigência do contrato, a Contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) como forma de avaliar se o serviço entregue pela Contratada está dentro dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

7.2 – As faturas deverão ser emitidas somente após a realização da viagem e a comunicação do recebimento provisório dos serviços, que ocorrerá em até 2 dias úteis, por meio de e-mail, em consonância com o valor apurado no Índice de Medição de Resultados – IMR.

7.5 - O recebimento definitivo do objeto ocorrerá mediante aceite na fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Após o recebimento provisório disposto no item 7.2, a Contratante receberá a respectiva Nota Fiscal de cobrança, encaminhada pela Contratada ao e-mail nfe@campinas.sp.leg.br, e deverá aceitá-la e atestá-la, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, ou rejeitá-la e solicitar correções/substituições.

8.1.1 - A Contratada deverá enviar, junto com a nota fiscal, a seguinte documentação válida e atualizada:

a) a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670



- b) a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal competente;
- c) o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.1.1 - Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos e não seja providenciada a sua regularização, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, a qual será feita por e-mail, poderá sofrer a penalidade discriminada na cláusula décima, item **10.1.2.2**;

8.1.2 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.3 – A Contratada deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

8.1.4 - É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

8.2 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição e, a partir da reapresentação da Nota Fiscal correta, se reiniciará a contagem do prazo estabelecido no item 8.1.

8.3 - A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal;

8.4 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, a título de indenização, glosa ou penalidade aplicada.

8.5 - Pelo atraso injustificado do pagamento, por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso, a partir do dia posterior à data do vencimento e pro-rata tempore, correção monetária pelo IPCA(IGPE), bem como juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança.

8.6 – A retenção do IR ocorrerá conforme o disposto na IN 1.234/2012:

8.6.1 – Nos documentos fiscais/faturas referentes às aquisições de passagens aéreas, emitidos por intermédio de agências de viagens, deverá ser observado o que segue:

8.6.1.1 – a agência encaminhará fatura/documento fiscal sobre os serviços de agenciamento de viagens e a retenção ocorrerá sobre o valor da comissão (não há

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670



retenção caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional);

8.6.1.2 – para o operador aeroportuário, a retenção deverá ser feita sobre a tarifa de embarque (deverá ser incluído na fatura dados referentes à retenção, razão social, CNPJ, alíquota de retenção/valor retido, valor líquido);

8.6.1.3 – para as passagens aéreas, a Contratada apresentará faturas separadas de cada prestador de serviço, contendo razão social, número de inscrição do CNPJ, valor dos serviços faturados, alíquota de retenção, valor retido e valor líquido);

8.6.1.4 – A retenção se dará pelo valor bruto dos documentos fiscais. A agência de viagens repassará ao prestador do serviço ou operador aeroportuário o valor líquido recebido, já deduzidas as retenções efetuadas em nome deste.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.3.1 – No caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que a Contratante seja comunicada imediatamente após a referida operação societária, a Contratante, facultativamente, poderá optar por não extinguir o presente contrato, desde que tal mudança:

a) Não tenha sido efetuada com o intuito de fraudar o certame licitatório;

b) Não tenha acarretado violação à isonomia dos licitantes, prejuízo à obtenção da melhor proposta por parte da Contratante ou prejudicado de qualquer outra forma os preceitos do certame licitatório;

c) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e

d) não prejudique a execução do contrato.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670



9.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, à desocupação ou à servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

9.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2 - A extinção do contrato poderá ser:

9.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará:

9.3.1 - a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, para fins de pagamento à Contratante dos valores das multas e de eventuais indenizações por prejuízos sofridos pela Contratante; e/ou

9.3.2 - a execução da garantia contratual, para ressarcimento à Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 156 da Lei 14.133/21):

10.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

10.1.2 - Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1 – de 0,01% (um centésimo por cento), incidente sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso para apresentar a garantia contratual, prevista na Cláusula Décima Segunda, sem justificativa aceita pela Contratante, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a extinção do ajuste;

10.1.2.2 - de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da fatura correspondente, no caso de descumprimento da cláusula 8.1.1.1. No caso de reincidência, poderá ser promovida a extinção do ajuste.

10.1.2.3 – de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor da última fatura em que houve o desconto, no caso de qualquer desconto previsto no IMR, por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses interpolados, compreendidos a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da extinção do contrato, a critério da Contratante.

10.1.2.4 - de 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo da extinção do ajuste e da aplicação da penalidade do item 10.1.4 (inidoneidade), no caso de apresentação de documento falso ou de conteúdo falso (falsidade ideológica).

10.1.2.4.1 - Caso seja comprovada a idoneidade da documentação originalmente apresentada, será afastada a penalidade do item 10.1.2.4.

10.1.2.4.2 – Caso a empresa comprove não ter havido dolo na apresentação da documentação falsa e reapresente documentação idônea no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada apenas a penalidade de multa, sem cumular a aplicação da penalidade de inidoneidade.

10.1.2.5 - de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor total estimado do contrato, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência, no contrato ou na lei, não abarcada por outra penalidade mais específica. No caso de reincidência, poderá ser promovida a extinção do ajuste.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

10



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMC/CY202400045

10.1.2.6 – de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, caso a empresa desista da prorrogação do ajuste, após manifestar a concordância com a prorrogação, antes de 150 dias do final da sua vigência;

10.1.2.7 – de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, caso a empresa desista da prorrogação do ajuste, após manifestar a concordância com a prorrogação, entre 150 dias e 60 dias do fim da vigência contratual;

10.1.2.8 – de 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato, caso a empresa desista da prorrogação do ajuste, após manifestar a concordância com a prorrogação, nos últimos 60 dias da sua vigência;

10.1.2.9 – de 5% (cinco por cento) do valor da fatura, caso a Contratada não observe o disposto no item 4.1.1.25 do Termo de Referência. No caso de reincidência, poderá ser promovida a extinção do ajuste.

10.1.2.10 - Em caso de extinção do Contrato pela Contratante, decorrente do que prevê os subitens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4, 10.1.2.5 e 10.1.2.9, ou de qualquer descumprimento de outra obrigação da contratada, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com o Município no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.3.1 - Nos casos de declaração de impedimento, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de **01 (um) ano** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de **03 (dois) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2 – No caso de reincidência da conduta tipificada nos itens “10.1.2.2, 10.1.2.3 e 10.1.2.9”, a Contratante poderá, a seu critério, não optar pela extinção do contrato, hipótese em que deverá multiplicar o percentual de multa previsto, pelo número de infrações cometidas.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670



10.3 - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

10.4 - As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas com as multas previstas no subitem 10.1.2.

10.5 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.

10.5.1 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.6 - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Legislação, serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 - A Contratante poderá, a seu critério, considerar a gravidade da infração, os antecedentes da empresa, a conduta da Contratada e de seu preposto na solução de problemas apontados pelos fiscais do contrato, para evocar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas apurações e aplicações das penalidades estipuladas neste contrato, nos casos em que as sanções se mostrem desproporcionalmente gravosas à Contratada se comparadas aos prejuízos que esta causou à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MINUTA

11.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 - A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, para atuarem como fiscais e gestores do Ajuste, cabendo, a estes as seguintes atribuições, respectivamente:

11.6.1 - Aos fiscais: Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por servidores designados, podendo para isso:

11.6.1.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência e contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.6.1.2 - O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

11.6.1.3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.1.4 - O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.1.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.1.6 - O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6.1.7 - O(s) fiscal(is) técnico(s) fará a recepção dos serviços e aceitará o objeto caso esse esteja de acordo com o termo de referência e com o contrato.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670



11.6.1.8 - O(s) fiscal(is) técnico(s) trabalhará como interlocutor entre a Câmara e a Contratada.

11.6.2 - O(s) gestor(es) do contrato coordenará(ão) a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, registros de ocorrências e relatório de regularidade documental nos dossiês de documentação, além da(s) ordem(ns) de serviço(s), alterações e prorrogações contratuais nos processos de acompanhamento do contrato.

11.6.1.1 - O(s) gestor(es) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

11.6.1.2 - O(s) gestor(es) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.6.1.3 - O(s) gestor(es) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.6.1.4 – O(s) gestor(es) do contrato atestará as notas fiscais emitidas pela Contratada, em conjunto com o fiscal administrativo ou isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, para os e-mails ccon@campinas.sp.leg.br e doc.trabalhista@campinas.sp.leg.br, em até 10 dias úteis após a assinatura deste instrumento.

12.1.1 - Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia a ser apresentada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, dentre as que seguem:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670



b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.2 - No caso de opção pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a garantia deverá vigor pelo período de 03 (três) meses a mais em relação à vigência deste contrato;

12.1.3 - No caso de opção pela caução em dinheiro, a garantia será devolvida após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, caso não exista Registro de Ocorrência, Processo Administrativo ou qualquer outra apuração de descumprimento contratual em curso;

12.1.4 – Caso a Contratada não apresente a garantia no prazo disposto no item 12.1, será retido o seu valor dos pagamentos a que tem direito até a data da sua apresentação em conformidade com este instrumento.

12.1.5 - A garantia apresentada na modalidade de caução em dinheiro será devolvida mediante requerimento da Contratada, com correção monetária (mesma aplicável à caderneta de poupança), após a conclusão do objeto do contrato, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

12.1.5.1 - A Contratada, no momento em que efetuar o depósito na modalidade caução, deverá informar os dados bancários para que a garantia ou seu remanescente seja devolvido após a finalização do objeto contratual.

12.2 - A Contratada perderá a garantia em favor da Contratante se este contrato for extinto por culpa ou dolo imputável à primeira.

12.3 - Caso haja aditamento de valor contratual, a Contratada deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

12.4 - A garantia deverá ser restabelecida, em sua totalidade, caso seja utilizada ou se torne insuficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

15



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMC/CY202400045

13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 - O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº ____/202__", homologada pelo Exmo. Sr. Presidente da CONTRATANTE, conforme protocolo interno CMC-ADM-2024/00039, sujeitando-se os Contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2 - Integram o presente contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao protocolo interno CMC-ADM-2024/00039, em especial, os anexos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/202__.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo de Campinas, conforme artigos 94, I; 174, §2º, V; e 175, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670



Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. - A data de assinatura será certificada por servidor lotado na Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas, por meio de certidão a ser juntada no subprocesso do contrato CMC-ADM-2024/00039.____, conforme a data em que o último representante de uma das **PARTES** qualificada no preâmbulo assinar o contrato.

16.3 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, assinado digitalmente e incluso no processo de contrato CMC-ADM-2024/00039.____, vinculado e criado a partir do processo administrativo CMC-ADM-2024/00039.

Campinas, _____.

Luiz Carlos Rossini
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:





DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

dimap@campinas.sp.leg.br
Telefone: 19-37361591

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo CMC-ADM-2024/00039

Pregão Eletrônico nº 16/2024

EU _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024 realizado pela Câmara Municipal de Campinas, DECLARO sob as penas da lei:

- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que o LICITANTE está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- c) **Que não possuímos em nossos quadros administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Campinas, ou ainda com servidor público de setor da Câmara Municipal de Campinas envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir.**

Campinas, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante Legal

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300 www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA.
Documento Nº: 314504-4648 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=314504-4648>



CMC/CY202400045

SIGA